



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 120 /2007.

Autoriza o Poder Executivo a conceder abono pecuniário a todos os servidores municipais, na situação que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a todos os servidores municipais, um abono pecuniário no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em parcela única no mês de novembro de 2007.

Art.2º O abono pecuniário referido no art. 1º, abrange os servidores das Autarquias Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF e Serviço de Desenvolvimento de Cabo Frio – SECAF, bem como os inativos e pensionistas dos Quadros do Poder Executivo e das Entidades da Administração Indireta.

Art. 3º O abono de que trata esta Lei, não será incorporado ao vencimento, remuneração ou provento, a qualquer título, e não ficará sujeito à incidência de desconto previdenciário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 2007.

MARCOS DA ROCHA MENDES

Prefeito